

**LEI N.º 352/99**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO PROFESSOR" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Poder Executivo do Município de Anchieta (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta (E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria-se no Município de Anchieta, a "Casa do Professor", que será local, mantido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1º** - A "Casa do Professor" será um local destinado à confraternização, ao crescimento, e ao aprimoramento dos profissionais de educação, a nível docente.

**Parágrafo 2º** - A "Casa do Professor", além de outros materiais, será dotada, obrigatoriamente, de computadores de última geração como acesso às redes de informação, tipo *internet*, biblioteca e acervos de informações impressas ou digitais, e sala de reuniões.

**Parágrafo 3º** - A "Casa do Professor" localizar-se-á na sede do Município, em local central, facilitando o acesso dos professores dos distritos e demais localidades do Município.

**Art. 2º** - A gestão da "Casa do Professor" será realizada de forma autônoma e independente pelos profissionais de

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

educação, no que elaborarão o regimento da entidade, e terão ampla liberdade para eleição direta de seus dirigentes.

**Art. 3º** - O Município, manterá convênio de apoio financeiro para a manutenção da "Casa do Professor", especialmente para a realização de cursos e eventos de aprimoramento profissional e pedagógico.

**Art. 4º** - O Município terá o prazo de 180 (Cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei para regulamentá-la, e instalar a "Casa do Professor".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA (E.S.), EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad